Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 60.572.029/0001-70

(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 48.967.968/0001-18)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente para o período de 10 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026

Ref.: Relatório nº 266ON-031-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 10 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 10 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 10 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Allu FIDC | GTB64646

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 7 "Direitos creditórios")

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de março de 2026, o Fundo possuía o montante de R$ 6.717 mil, o equivalente a 93,36% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios. Desta forma, entendemos que a mensuração, a existência e realização destes ativos são os principais assuntos de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** análise da conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** verificação, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios ocorridas no exercício; **(v)** verificação, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora do Fundo. Teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo no exercício foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Allu FIDC | GTB64646

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 19 de agosto de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.572.029/0001-70

Administrado pela VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações da posição financeira
Em 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Notas	31/03/2026	% sobre o patrimônio líquido
Caixas e equivalentes de caixa	**4**	**780**	**10,84**
Disponibilidades		216	3,00
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		564	7,84
Títulos e valores mobiliários	**5**	**56**	**0,78**
Títulos públicos federais		**56**	**0,78**
Tesouro Selic		56	0,78
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**6.717**	**93,36**
Direitos creditórios a vencer		7.247	100,72
Direitos creditórios vencidos		294	4,09
(-) Provisão para perdas no valor recuperável		(824)	(11,45)
Total do ativo		**7.553**	**104,98**
Passivo			
Valores a pagar		**63**	**0,87**
Taxa de gestão	18	14	0,19
Taxa de administração	18	14	0,19
Taxa de custódia e auditoria	18	31	0,43
Outras despesas		4	0,06
Outros passivos		**294**	**4,09**
Direitos creditórios a conciliar		294	4,09
Total do passivo		**357**	**4,96**
Patrimônio líquido		**7.195**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**7.552**	**104,96**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.572.029/0001-70

Administrado pela VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações do resultado

Período de 10 de julho de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Notas	Período de 10/07/2025 a 31/03/2026
Direitos creditórios		**(257)**
Rendas com direitos creditórios	7.d	567
(-) Provisão por redução no valor de recuperação		(824)
Títulos e valores mobiliários		**24**
Títulos públicos federais		**5**
Apropriação de rendimentos (B.1)		5
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**19**
Reconhecimento de ganhos		19
Demais despesas		**(604)**
Remuneração da administração	14/18	(121)
Taxa de gestão	14/18	(202)
Despesas jurídicas		(191)
Taxa de cobrança		(1)
Despesas do sistema financeiro		(1)
Auditoria e custódia	14/18	(33)
Taxa de fiscalização CVM		(12)
Taxa de publicação - Anbima		(25)
Despesas diversas		(18)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(837)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.572.029/0001-70

Administrado pela VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Período de 10 de julho de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	Período de 10/07/2025 a 31/03/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(837)**
Emissões de cotas	10	**8.520**
Representado por 2.500,000000 cotas subordinadas		2.500
Representado por 2.370,130257 cotas mezanino		2.400
Representado por 1.984,699089 cotas mezanino B		2.000
Representado por 119,545730 cotas seniores II		120
Representado por 1.483,406301 cotas seniores III		1.500
(-) IOF		**(22)**
IOF sobre a emissão de cotas		(22)
Amortização de cotas	10	**(464)**
Cotas mezanino		(198)
Cotas mezanino B		(143)
Cotas seniores II		(12)
Cotas seniores III		(111)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**8.034**
Patrimônio líquido no final do período		**7.197**
Representado por 2.500,000000 cotas subordinadas a R$ 473,956660 cada		1.185
Representado por 2.370,130257 cotas mezanino a R$ 1.008,901554 cada		2.391
Representado por 1.984,699089 cotas mezanino B a R$ 1.009,267246 cada		2.005
Representado por 119,545730 cotas seniores II a R$ 1.007,784822 cada		120
Representado por 1.483,406301 cotas seniores III a R$ 1.008,346929 cada		1.496

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.572.029/0001-70

Administrado pela VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método direto

Período de 10 de julho de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Período de 10/07/2025 a 31/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisições de direitos creditórios	7.d	(9.692)
Baixas de direitos creditórios	7.d	3.011
Compra de títulos públicos federais		(51)
Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa		19
Pagamento de taxa de administração		(107)
Pagamento de taxa de gestão		(188)
Pagamento de taxa de cobrança		(1)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(12)
Pagamento de despesas jurídicas		(191)
Demais pagamentos/recebimentos		(64)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(7.276)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	10	8.520
Cotas amortizadas	10	(464)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**8.056**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**780**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		780
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**780**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado do período		**(837)**
Resultado com direitos creditórios		257
Resultado com títulos públicos federais		(5)
Resultado com cotas de fundos de investimento		(19)
Redução de direitos creditórios		(6.680)
(Aumento) de títulos públicos federais		(56)
Aumento de outros passivos		62
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(7.278)**

ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 60.572.029/0001-70)
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 10 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

1. Contexto operacional

O ALLU Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Fundo ou Classe”) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial sob regime fechado e com prazo de duração indeterminado, regido por seu regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo N Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo iniciou suas atividades em 10 de julho de 2025.

O Fundo possui uma única classe de cotas, subdividida em 3 subclasses de cotas, sendo a sênior, subordinada mezanino e a júnior, as quais podem ser subdivididas em séries, conforme disposto no anexo da Classe e nos respectivos apêndices.

As subclasses de cotas possuem os seguintes Benchmarks:

Subclasse	Benchmark
Subordinada	Não há
Mezanino	CDI + 9,00% a.a.
Mezanino B	CDI + 10,00% a.a.
Sênior II	CDI + 6,00% a.a.
Sênior III	CDI + 7,50% a.a.

O prazo de duração das cotas de subclasse subordinada mezanino é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de cotas de subclasse.

A Classe Única é destinada a investidores profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

De acordo com as características dos direitos creditórios e com seu foco de atuação, a Classe classifica-se como “Agro, indústria e comércio - recebíveis comerciais”, nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

O objetivo da Classe Única é proporcionar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de (i) direitos creditórios originados nos termos do item 4.3 do regulamento e que atendam aos critérios de elegibilidade (“Direitos Creditórios”); e (ii) ativos financeiros de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável e abaixo definidos.

O investimento em uma Classe e/ou subclasse do Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, assim como, de forma alguma, é garantido pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços, não contando, ainda, com qualquer tipo de cobertura de seguro.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são relativas ao período de 10 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, motivo pelo qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 19 de agosto de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Reconhecimento de ganhos (perdas)”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Mensuração: Os Direitos Creditórios da Classe terão seu valor calculado conforme diretrizes definidas no manual de apreçamento de ativos do Administrador e adotarão o critério de custo amortizado, considerando o valor presente e as respectivas taxas de cessão, a qual poderá contemplar o percentual de perda dos direitos creditórios.

f) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

É diligência do Administrador revisar periodicamente os direitos creditórios de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e, consequentemente, determinar as PDD, objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes. A tabela de PDD válida na data de integralização para fins da verificação da presente obrigação é a seguinte:

Dias de atraso	**Faixa**	**% de provisão**
Em dia	AA	0,00%
Atraso de 1 a 15 dias	A	0,05%
Atraso de 16 a 30 dias	B	5,00%
Atraso de 31 a 60 dias	C	20,00%
Atraso de 61 a 90 dias	D	50,00%
Atraso de 91 a 120 dias	E	80,00%
Acima de 120 dias	F	100,00%

g) Write-off

A Administradora está autorizada a classificar como perda e realizar a baixa do ativo (write off) nas demonstrações contábeis do Fundo no caso de ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(i) caso o direito creditório cedido esteja vencido e não pago há mais de 180 (cento
e oitenta) dias;
(ii) caso seja constatada fraude que impeça o recebimento do pagamento do direito creditório cedido pelo Fundo; ou
(iii) caso haja evidência de que as possibilidades de recuperação do ativo de forma satisfatória foram esgotadas e o direito creditório cedido esteja integralmente provisionado.

h) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Passivos contingentes é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de março de 2026 o caixa e equivalentes está assim representado:

	Saldo em 31/03/2026		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		**216**	
Itaú Unibanco S.A.		6	Não aplicável
Banco Bradesco S.A.		210	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento		**564**	
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC RL (i)	6.660,048141	564	Não aplicável
Total		**780**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da CIC Responsabilidade Limitada - CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro (“FIF”) e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe (“Classe Única”) e pode ter subclasses, a critério do Administrador. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004.

A Classe Única se caracteriza como Classe de Investimento em cotas (“CIC”) e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa Simples, possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado e, a critério do distribuidor, recebe recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding SA. O objetivo da Classe é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa”, as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados a variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe Única conforme descrito no seu anexo.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência do administrador no gerenciamento dos recursos do fundo investido, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de março de 2026 os títulos e valores mobiliários estão assim apresentados:

	Saldo em 31/03/2026		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Tesouro Selic	3	56	Acima de 1 ano
Total		**56**	

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não pode utilizar instrumentos derivativos.

No período de 10 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Em 31 de março de 2026 os direitos creditórios do Fundo eram representados por Cédulas de Crédito Bancário.

b) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2026 o Fundo não possui direitos creditórios representados por operações realizadas sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2026 os direitos creditórios estão assim apresentados:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/03/2026					
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	1.196	448	349	94	**443**	(77)
De 31 a 60 dias	1.442	552	471	69	**540**	(77)
De 61 a 90 dias	1.305	498	430	48	**478**	(69)
De 91 a 120 dias	1.250	478	416	34	**450**	(61)
De 121 a 150 dias	1.222	466	405	25	**430**	(53)
De 151 a 180 dias	1.162	451	394	13	**407**	(40)
De 181 a 365 dias	4.584	2.099	1.767	11	**1.778**	(166)
Acima de 366 dias	8.408	4.531	3.015	-	**3.015**	(281)
Total	**20.569**	**9.523**	**7.247**	**294**	**7.541**	**(824)**

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 10 de julho de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios

Saldo em 10/07/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	9.692
(-) Liquidação de direitos creditórios	(3.011)
(-) Resultado com direitos creditórios	567
(+) Direitos creditórios a conciliar	294
Saldo em 31/03/2026	**7.541**

e) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/03/2026

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
Em dia	5.607	-	**5.607**	0,00%	-
A	97	8	**105**	0,05%	(1)
B	384	21	**405**	5,00%	(20)
C	518	50	**568**	20,00%	(114)
D	210	36	**246**	50,00%	(123)
E	182	38	**220**	80,00%	(176)
F	250	140	**390**	100,00%	(390)
Total	**7.248**	**293**	**7.541**		**(824)**

f) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 31 de março de 2026 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/03/2026

Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**Total**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre PL**
Devedor 1	33	8	**41**	(8)	**33**	0,46%
Devedor 2	32	8	**40**	(8)	**32**	0,44%
Devedor 3	36	-	**36**	-	**36**	0,50%
Devedor 4	21	-	**21**	-	**21**	0,29%
Devedor 5	11	10	**21**	(10)	**11**	0,15%
Devedor 6	11	10	**21**	(10)	**11**	0,15%
Devedor 7	11	10	**21**	(10)	**11**	0,15%
Devedor 8	16	4	**20**	(4)	**16**	0,22%
Devedor 9	16	4	**20**	(4)	**16**	0,22%
Devedor 10	16	4	**20**	(4)	**16**	0,22%
Demais devedores	7.045	235	**7.280**	(766)	**6.514**	90,54%
Total	**7.248**	**293**	**7.541**	**(824)**	**6.717**	**93,34%**

g) Critérios de elegibilidade

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, em cada data de aquisição de direitos creditórios:

(i) os direitos creditórios ofertados na cessão não devem possuir saldo vencido e não pago na respectiva data de aquisição de direitos creditórios;
(ii) os direitos creditórios devem contar com pagamentos mensais;
(iii) os direitos creditórios não devem ter prazo de vencimento superior a 36 (trinta e seis) meses a partir da data de aquisição de direitos creditórios e devem ter prazo mínimo de vencimento de 6 (seis) meses a partir da data de aquisição de direitos creditórios;
(iv) os direitos creditórios ofertados na data de aquisição de direitos creditórios devem possuir uma maior ou igual a taxa mínima de aquisição calculada;
(v) considerando proforma (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos direitos creditórios, o índice de cobertura sênior deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
(vi) considerando proforma (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos direitos creditórios, o índice de cobertura mezanino deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
(vii) os direitos creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
(viii) os direitos creditórios devem ser ofertados em sua integralidade a partir da data de aquisição de direitos creditórios;
(ix) os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e
(x) o objeto do contrato de prestação de serviço dos direitos creditórios deve necessariamente compreender o licenciamento de uso de aparelhos celulares.

h) Garantias

As garantias, caso haja, estão descritas nos contratos celebrados entre o Fundo o cedente.

i) Recompra de direitos creditórios

No período de 10 de julho de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, não houve recompras de direitos creditórios.

j) Taxas praticadas

No período de 10 de julho de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, foram praticadas as taxas abaixo:

Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
3,60%	13,43%	28,95%

8. Gerenciamento de riscos

Fatores de risco: Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, podem ser encontrados no respectivo anexo.

Risco de mercado: O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que podem afetar direta ou indiretamente o Brasil.

Risco de crédito: O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe, pode haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referidas cobranças atingiram os resultados almejados, o que pode implicar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de liquidez: Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. A aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe.

Risco de precificação: A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, podem ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

Risco de concentração: A concentração de investimentos de uma Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a respectiva classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de perdas patrimoniais: A perda parcial ou completa do capital aportado pode ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco de falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em relação aos documentos comprobatórios: A carteira da respectiva Classe pode conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que pode obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos.

Risco de questionamento judicial: Os direitos creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos documentos comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os direitos creditórios podem ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que pode acarretar perdas para a respectiva Classe e, consequentemente, pode afetar negativamente a rentabilidade das cotas.

Riscos operacionais e de sistemas: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se dão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Risco de insuficiência de recursos na liquidação da classe: Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os direitos creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos direitos creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.

Risco de guarda da documentação: A responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios é do Custodiante, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas. O Administrador e o Gestor não são responsáveis por problemas decorrentes da guarda dos documentos.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: O Gestor se esforça para que a Classe e os cotistas recebam o tratamento tributário de fundos de longo prazo ou cumpram os requisitos de alocação mínima para se caracterizar como uma entidade de investimento. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da originação, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das cotas.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo pode ser alterada e os novos Cotistas podem, mediante deliberação em assembleia Geral, aprovar modificações no regulamento.

Risco de ausência de responsabilidade do cedente pela inadimplência dos direitos creditórios: O Cedente é responsável apenas pela existência dos direitos creditórios que cederem à Classe, bem como pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos direitos creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento dos direitos creditórios, assegurando que não foram extintos, distratados ou cancelados, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos do regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos direitos creditórios, pode haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Risco de declaração da invalidade das assinaturas eletrônicas: O contrato de prestação de serviços e os atos e instrumentos que amparam a cessão dos direitos creditórios à Classe, conforme previsto no contrato de cessão, podem ser assinados de forma eletrônica, com a utilização de mecanismos não necessariamente certificados pelo ICP-Brasil, embora reconhecidos pelas respectivas partes como válidos nos termos do parágrafo 2º do Art. 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Documentos assinados eletronicamente e não certificados pelo ICP-Brasil, embora vinculantes em relação às partes signatárias, não são dotados de presunção de validade e não são oponíveis a terceiros. Tais documentos podem ser questionados judicialmente, por exemplo, fazendo-se necessária a produção de provas adicionais sobre a validade do ato ou instrumento celebrado. Existem inúmeras discussões no Judiciário sobre o tema.

Ademais, também há controvérsias judiciais sobre a possibilidade de propositura de ação de execução com base em instrumento assinado eletronicamente sem certificação do ICP-Brasil. Tal instrumento pode eventualmente ser considerado judicialmente como meio de prova, apto a instruir ação de cobrança ou ação monitória. Isso pode afetar adversamente o exercício, pela Classe, de seus direitos relacionados aos respectivos direitos creditórios, inclusive a execução dos contratos de prestação de serviços que os representam, afetando a rentabilidade das cotas.

9. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 31 de março de 2026 estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas			
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 10/07/2025 a 31/03/2026	1.985	473,956660	473,956660	(52,60)
Em 10/07/2025 (i)	-	1.000,000000	-	-

	Subclasse de cotas mezanino				
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade acumulada % (iii)**	**Rentabilidade teórica %**
Período de 20/08/2025 a 31/03/2026	1.450	1.008,901554	1.137,875371	0,89	13,79
Em 20/08/2025 (ii)	-	1.000,000000	-	-	0

	Subclasse de cotas mezanino B				
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade acumulada % (iii)**	**Rentabilidade teórica %**
Período de 31/10/2025 a 31/03/2026	1.631	1.009,267246	1.095,531168	0,93	9,55
Em 31/10/2025 (ii)	-	1.000,000000	-	-	0

	Subclasse de cotas seniores II				
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade acumulada % (iii)**	**Rentabilidade teórica %**
Período de 18/09/2025 a 31/03/2026	120	1.007,784822	1.104,798743	0,78	10,48
Em 18/09/2025 (ii)	-	1.000,000000	-	-	0

	Subclasse de cotas seniores III				
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade acumulada % (iii)**	**Rentabilidade teórica %**
Período de 23/09/2025 a 31/03/2026	1.038	1.008,346929	1.109,782056	0,83	10,98
Em 23/09/2025 (ii)	-	1.000,000000	-	-	-

(i) Início das atividades.
(ii) Início da subclasse.
(iii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, resgates e amortizações

(i) Informações gerais

As cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

As cotas subordinadas juniores da Classe, que se subordinam às cotas de subclasse seniores e cotas de subclasse subordinada mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

As cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe, que se subordinam às cotas de subclasse seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

As cotas da subclasse sênior da Classe, que não se subordinam a nenhuma outra cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

(ii) Emissão de cotas

As condições de emissão inicial das cotas constam dos respectivos suplementos. No caso de emissões subsequentes, elas passam, por aprovação em assembleia especial de cotistas, ressalvadas emissões no âmbito do capital autorizado. A eventual existência de direito de preferência na subscrição de cotas é definida no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

Caso o Administrador, mediante recomendação do Gestor, entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento, podem ser realizadas novas emissões de cotas da Classe, aprovação da emissão das cotas em questão (a) por ato do Administrador, sem necessidade de assembleia especial de cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R$ 60.000 de cotas de subclasse sênior, cotas de subclasse subordinada mezanino e cotas de subclasse subordinada júnior (observado o disposto no item , mas desconsiderando-se a 1ª emissão de cotas do Fundo (“capital autorizado”); ou (b) por aprovação da assembleia de cotistas devidamente convocada para tal fim, se em montante superior ao capital autorizado.

As emissões de novas cotas de subclasses subordinadas juniores, para os fins de recomposição dos índices de subordinação, nos termos do anexo do regulamento, podem ser realizadas de forma ilimitada, sem observar o limite do capital autorizado.

No âmbito de novas emissões de cotas a serem realizadas (i) no âmbito do capital autorizado; (ii) ou em valor superior ao capital autorizado, nos termos aprovados pela assembleia de cotistas, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas tem o direito de preferência na subscrição de tais novas cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência (“direito de preferência”).

Os Cotistas têm o direito de preferência na subscrição de novas cotas emitidas nos termos do item acima, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Cabe ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos do anexo I do regulamento e observado o disposto a seguir:

(a) os procedimentos referentes ao exercício do direito de preferência respeitam os procedimentos e prazos operacionais necessários aplicáveis da B3 e/ou do Agente Escriturador, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto as cotas estiverem depositadas em mercado de balcão, o exercício do direito de preferência é realizado respeitando se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, respeitando ao menos, o prazo de 2 (dois) dias úteis para o exercício do direito de preferência;
(b) fazem jus ao direito de preferência que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na assembleia de cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;
(c) caso venha a ser definido na assembleia de cotistas ou ato único da Classe que delibere sobre a nova emissão, os Cotistas podem ceder o seu direito de preferência a outros cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na subscrição das referidas cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e
(d) as novas cotas emitidas conferem a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.

Quando da emissão de novas cotas pela Classe, o valor de cada nova cota deve ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; (ii) ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: (a) as perspectivas de rentabilidade da Classe; (b) o valor de mercado das cotas já emitidas; ou (c) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas cotas até o limite do capital autorizado, cabe ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as alternativas anteriores.

O Gestor deve incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de cotas, até o limite do capital autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia de cotistas, após atingido o limite do capital autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no item acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas.

No período de 10 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, houve emissão de 2.500,000000 cotas subordinadas pelo montante de R$ 2.500, de 2.370,130257 cotas mezanino pelo montante de R$ 2.400, de 1.984,699809 cotas mezanino B pelo montante de R$ 2.000, de 119,545730 cotas seniores II pelo montante de R$ 120 e de 1.483,406301 cotas seniores III pelo montante de R$ 1.500.

(iii) Resgate e amortização de cotas

A Classe somente é resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

Os pagamentos das remunerações, das amortizações de principal e das amortizações extraordinárias são realizados de acordo com o disposto no regulamento, em especial no capítulo 7 e nos suplementos do regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no capítulo 7 do regulamento deve ser objeto de assembleia especial.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento é paga, através de amortização das respectivas cotas, as remunerações com relação a cada cota de subclasse sênior e cada cota de subclasse subordinada mezanino, em moeda corrente nacional, observado o respectivo limite superior de remuneração, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do anexo do regulamento.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento, é também paga a amortização de principal com relação a todas as cotas de subclasse sênior e cotas de subclasse subordinada mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de amortização de principal, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do anexo do regulamento.

As definições abaixo, cujos valores devem ser determinados pelo Administrador e que são utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de cotas, entre outros, sempre que utilizadas fazem referência a uma série específica de cotas de subclasse sênior ou de cotas de subclasse subordinada mezanino:
Valor principal de referência:

- na 1ª data de integralização das cotas de subclasse sênior ou cotas de subclasse subordinada mezanino da respectiva série: valor unitário de emissão.
- em cada dia útil subsequente que não seja uma data de pagamento: valor principal de referência corrigido.
- em cada data de pagamento: valor principal de referência corrigido antes da amortização – amortização de principal.

Valor principal de referência corrigido:

- significa o valor principal de referência das cotas na respectiva 1ª data de integralização das cotas ou na data de referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela meta de indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive).

Valor principal de referência corrigido antes da amortização:

- significa o valor principal de referência corrigido, em cada dia útil que seja uma data de pagamento, antes de descontado o montante referente à amortização de principal.

Limite superior de remuneração:

- Significa, com relação a uma data de pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

  Valor unitário de referência corrigido antes da amortização - valor principal de referência corrigido antes da amortização

Meta de amortização de principal:

- Caso amortização sequencial esteja em curso: valor principal de referência corrigido antes da amortização.
- Caso amortização pro rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo suplemento.

O regime de amortização aplicável a Classe é o de amortização pro rata ou de amortização sequencial, observados os termos do anexo do regulamento.

A partir da 1ª data de Integralização de cotas, o regime de amortização é o de amortização pro rata. Tal regime permanece em curso até que ocorra um evento de desalavancagem ou um evento de aceleração de vencimento.

Após a ocorrência de um evento de desalavancagem, o regime de amortização aplicável é o de amortização sequencial. Tal regime permanece em curso até (a) a 1ª (primeira) data de pagamento posterior à ocorrência do evento de realavancagem correspondente, desde que nenhum evento de aceleração de vencimento tenha sido verificado e nenhum evento de liquidação antecipada esteja em curso, caso em que o regime volta a ser o de amortização pro rata, ou (b) que todas as cotas sejam resgatadas, caso tenha ocorrido algum evento de aceleração de vencimento.

No período de 10 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, houve amortização de cotas mezanino no montante de R$ 198, de cotas mezanino B no montante de R$ 143, de cotas seniores II no montante de R$ 12 e de cotas seniores III no montante de R$ 111.

(iv) Índices de subordinação

Desde a data de emissão da 1ª (primeira) série de cotas de Subclasse Sênior e/ou de cotas de Subclasse Subordinada Mezanino até a última data de resgate de cotas e/ou liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, o Administrador deverá, mensalmente, apurar e divulgar aos cotistas, na data de verificação de cada mês e com base nas informações do mês anterior, o índice de subordinação sênior e o índice de subordinação mezanino das referidas cotas, sempre que houver cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e/ou de cotas de Subclasse Sênior em circulação, observados os percentuais mínimos estabelecidos abaixo.

O índice de subordinação sênior é a razão entre (a) a soma do valor total das cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das cotas de Subclasse Subordinada Júnior e (b) o patrimônio líquido da Classe. Até o resgate integral das cotas de Subclasse Sênior, o índice de subordinação sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe (“índice de subordinação sênior”). Para a amortização das cotas de Subclasse Subordinada Júnior, o índice de subordinação sênior deverá apresentar um excesso de seu percentual, devendo ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe (“excesso de subordinação sênior”).

O índice de subordinação mezanino é a razão entre (a) a soma do valor total das cotas de Subclasse Subordinada Júnior e (b) o patrimônio líquido da Classe. Até o resgate integral das cotas de Subclasse Sênior e das cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, o índice de subordinação mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe ("índice de subordinação mezanino" e, quando em conjunto com o índice de subordinação sênior, simplesmente "índices de subordinação"). Para a amortização das cotas de Subclasse Subordinada Júnior, o índice de subordinação mezanino deverá apresentar um excesso de seu percentual, devendo ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe ("excesso de subordinação mezanino" e, quando em conjunto com o excesso de subordinação sênior, simplesmente "excesso de subordinação").

Em caso de desenquadramento do índice de subordinação sênior e/ou do índice de subordinação mezanino, o Administrador deverá notificar os cotistas detentores de cotas de Subclasse Subordinada Júnior para que estes procedam à integralização de cotas de Subclasse Júnior, em montante suficiente para recomposição do índice de subordinação sênior e/ou do índice de subordinação mezanino, conforme o caso, em até 3 (três) dias a contar do recebimento pelos cotistas detentores de cotas de Subclasse Subordinada Júnior da notificação do Administrador. Caso qualquer um dos índices de subordinação seja inferior aos percentuais definidos neste Anexo, por 10 (dez) dias úteis consecutivos, será convocada assembleia especial de cotistas para deliberar sobre evento de avaliação e suas repercussões.

Caso, em determinada data de apuração dos índices de subordinação, seja verificada (i) a existência de cotas de Subclasse Sênior e de cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (ii) o índice de subordinação sênior e o índice de subordinação mezanino apresentem excesso de subordinação conforme previsto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 acima, as cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderão ser objeto de amortização extraordinária até o limite do excesso de subordinação em uma data de pagamento, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos referida no item 4.13 acima; (ii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; (iii) não estejam em curso quaisquer eventos de avaliação e/ou eventos de liquidação; (iv) existam suficientes ativos financeiros de liquidez e/ou recursos disponíveis; e (v) permaneçam atendidos todos os índices de subordinação.

11. Negociação das cotas

O Administrador pode, a seu critério, solicitar a admissão das cotas de subclasse sênior e das cotas de subclasse subordinada mezanino à negociação em mercado primário e secundário administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). As cotas de subclasse sênior e as cotas de subclasse subordinada mezanino podem ser registradas, se objeto de colocação privada, ou depositadas, se objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, para distribuição no mercado primário, tal como o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e/ou para negociação no mercado secundário em ambiente de negociação apropriado da B3, tal como o FundoS21 – Módulo de Fundos (FundoS21), ou outro sistema que venha a sucedê-lo ou substituí-lo. Caso admitidas à negociação na B3, a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das cotas de subclasse sênior e das cotas de subclasse subordinada mezanino podem ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável. As cotas de subclasse subordinada junior são depositadas e negociadas exclusivamente no ambiente escritural diretamente junto ao Agente Escriturador.

A efetiva admissão das cotas de subclasse sênior e das cotas de subclasse subordinada mezanino à negociação, bem como a existência de liquidez para as cotas de subclasse sênior e das cotas de subclasse subordinada mezanino no mercado secundário, dependem do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor, quanto à efetiva admissão cotas de subclasse sênior e das cotas de subclasse subordinada mezanino cotas à negociação ou quanto à liquidez que estas possam vir a ter em mercado secundário.

12. Custódia

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados.

O recebimento e a guarda dos documentos comprobatórios, relativos aos direitos creditórios adquiridos pela Classe, são realizados pelo Custodiante ou por Agente de Guarda por ele contratado nos termos do regulamento. O Custodiante não pode contratar a Cedente, o auditor independente ou o Gestor para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

13. Prestadores de serviços

Administração:	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.
Cobrança:	Allugator Serviços Digitais Ltda.

14. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de administração: A taxa de administração é de 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da primeira integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 13.

A taxa de administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou assembleia de cotistas, no valor de R$ 0,77 por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

Adicionalmente, é devido o valor líquido de R$ 50 a cada nova oferta de cotas da Emissão, a ser pago ao Administrador na data da 1ª (primeira) integralização das novas cotas emitidas.

Taxa de gestão: A taxa de gestão é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da primeira integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 7.

Adicionalmente, é devida ao Gestor uma comissão de implementação e estruturação do Fundo, no valor de 0,40% (quarenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total emitido, independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“comissão de estruturação”), observado o montante líquido mínimo de R$ 125 (“montante mínimo de estruturação”). A comissão de estruturação é cobrada para cada novo evento de follow-on sobre o respectivo volume de cotas emitido nos próximos 24 (vinte e quatro meses) (“Evento de Follow- on”) a contar da data do início de funcionamento do Fundo, sempre respeitado o montante mínimo de estruturação para cada evento de follow-on.

Taxa máxima de custódia: Os custos dos serviços de custódia estão incluídos na taxa de administração, não havendo cobrança de taxa de custódia adicional em separado pela Classe.

Taxa máxima de distribuição: Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o anexo do regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta da Classe.

Taxa de performance: Não é devida taxa de performance.

Remuneração do Agente Escriturador: Pela prestação dos serviços de escrituração da Classe, é devido ao Agente Escriturador uma remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R$ 8 com adicional variável mensal por cotista, conforme especificado abaixo, observado o previsto no item abaixo.

A cobrança do valor variável mencionado acima deve ser feita de acordo com a regra abaixo:

(i) Até 100 (cem) cotistas: R$ 2,00 (dois reais) por cotista;
(ii) De 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) cotistas: R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cotista; e
(iii) Acima de 500 (quinhentos) cotistas: R$ 0,50 (cinquenta centavo) por cotista.

A remuneração do Escriturador é paga ao Agente Escriturador no 5º (quinto) dia útil de cada mês, levando-se em consideração o número de cotista do Fundo no mês imediatamente anterior ao do referido pagamento. A remuneração do Escriturador não está inclusa na taxa de administração, a qual é devida pela Classe ao Agente Escriturador.

Taxa de ingresso: Não há.

Taxa de saída: Não Há.

Correção monetária: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, é aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação do IGP-M.

Despesas apropriadas:

As despesas apropriadas no período de 10 de julho de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, estão assim apresentadas:

Despesa	Período de 10/07/2025 a 31/03/2026
Taxa de administração	(121)
Taxa de gestão	(202)
Taxa de custódia	(3)
Taxa de cobrança	(1)

15. Classificação de risco

Em 31 de março de 2026 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme disposto no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF

Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18. Operações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 10 de julho de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026 estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/03/2026				
Taxa de administração	14	(121)	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	14	(202)	VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	-	(3)	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**28**	**(326)**		

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

A Administradora deve prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes aqueles elencados no artigo 64, §3º, da parte geral da RCVM 175.

A divulgação de fato relevante deve observar o disposto na regulamentação aplicável.

As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria:https://www.vert-capital.com/ouvidoria/ouvidoria@vertcapital.com/0800-591-3385
Telefone: (11) 3385-1800
Website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deve ocorrer na forma prevista na regulamentação aplicável.

21. Alterações estatutárias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 09 de janeiro de 2026, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(a) aprovação da alteração do fator de ponderação, previsto no suplemento das cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª série, conforme redação consolidada no anexo II da assembleia;
(b) aprovação da alteração do fator de ponderação, previsto no suplemento das cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª série, conforme redação consolidada no anexo II da assembleia;
(c) aprovação da alteração do fator de ponderação, previsto no suplemento das cotas da subclasse subordinada mezanino da 2ª série, conforme redação consolidada no anexo IV da assembleia; e
(d) a contratação de agência de classificação de risco pelo Fundo, para avaliação de todas as cotas, com a inclusão da alínea “z)” na cláusula 5.1. da Parte Geral, cláusula 2.5.2. da Parte Geral e da cláusula 3.11. do anexo descritivo, todas do regulamento do Fundo, conforme redações expressas na referida ata.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 24 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(i) aprovar a substituição da Reag, atualmente no exercício das funções de escriturador do Fundo, pela Vert, que passa a desempenhar tais funções, sucedendo a Reag em todos os seus direitos e obrigações;
(ii) aprovar a substituição da Reag, atualmente no exercício das funções de coordenador líder da Oferta, pela Vert, que passa a desempenhar tais funções, sucedendo a Reag em todos os seus direitos e obrigações;
(iii) alterar e consolidar o inteiro teor do regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do “anexo I” da ata.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 12 de agosto de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre a seguinte ordem do dia:

(i) aprovar as versões finais dos suplementos da Emissão, nos termos dos anexos I, II, III, IV, V e VI a ata, considerando a conclusão do Procedimento de Bookbuilding realizado no âmbito da Emissão.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 29 de julho de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(i) aprovar os suplementos da 1ª (primeira) emissão das cotas, nos termos dos anexos I, II, III, IV, V e VI a ata;
(ii) aprovar o suplemento da 1ª (primeira) emissão das cotas da subclasse subordinada júnior, nos termos do anexo VII a ata;
(iii) aprovar a contratação da Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como Agente Escriturador das cotas do Fundo; e
(iv) aprovar nova versão do regulamento, seu anexo e apêndices, para refletir a alteração do prestador de serviços de escrituração do Fundo, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do anexo VIII a Ata (“regulamento”).

ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 60.572.029/0001-70)
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 10 de julho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 04 de julho de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

(i) aprovar a alteração dos termos e condições da 1ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior, aprovada em 13 de junho, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Allu Fundo de Investimento em direitos creditórios – Responsabilidade Limitada", para retificar a quantidade de cotas ofertadas no âmbito da referida emissão, de 4.000 (quatro mil) cotas para 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas.

(ii) aprovar os termos e condições para a realização da 1ª (primeira) emissão das cotas da subclasse sênior da 1ª série ("cotas subclasse seniores da 1ª Série"), cotas da subclasse sênior da 2ª série ("cotas subclasse seniores da 2ª Série"), cotas da subclasse sênior da 3ª série ("cotas subclasse seniores da 3ª Série"), cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª série ("cotas subclasse Subordinadas mezanino da 1ª Série"), cotas da subclasse subordinada mezanino da 2ª série ("cotas Subordinadas mezanino da 2ª Série") e cotas da subclasse subordinada mezanino da 3ª série ("cotas Subordinadas mezanino da 3ª Série"), em sistema de vasos comunicantes, objeto de distribuição público, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Oferta" e "Coordenador Líder", respectivamente). A Oferta tem as características descritas na referida ata.

(iii) aprovar a reformulação e substituição integral do regulamento do Fundo, seu anexo e apêndices, o qual passa a vigorar nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do anexo I a Ata ("regulamento").

22. Outros assuntos

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

24. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Andrea Morata Videira
Diretora